

ATA

Ata de Realização de Pregão Presencial
Edital 227/2010
Processo 3473007/2010

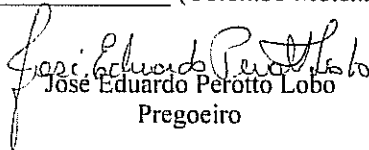
Às oito horas (08h00) do dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e dez (23.11.2010), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, o Pregoeiro, Sr. José Eduardo Perotto Lobo, e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Judiciário nº 1215/2010, para a realização dos atos referentes ao Pregão Presencial, do tipo menor preço global de nº 227/2010, que tem por objeto fornecimento de água mineral. O aviso de Licitação foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico nº 683, em 05 de novembro de 2010, e no site www.tjgo.jus.br. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes das empresas:

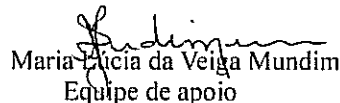
Empresas	Representantes
COMERCIAL NORTON DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	NORTON DE BRITO MONTEIRO
MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA	LEONARDO SANTOS MACHADO
RR COMERCIO DE AGUA LTDA EPP	ADRIANO PIRES RIZZO
COMERCIAL DE PRODUTOS HORTIFRUTI MINERAL TUCANO LTDA ME	ERIVELTON NUNES SOARES

Em seguida, foram recebidos os envelopes de propostas de preços. Procedeu-se à abertura dos envelopes de preços das empresas credenciadas. O Pregoeiro esclareceu que o procedimento seria realizado levando-se em consideração o menor preço, bem como os preceitos da Lei complementar nº 123/2006, no que concerne aos benefícios concedidos à microempresas e empresas de pequeno porte. As propostas foram analisadas e consideradas em conformidade com o exigido no Edital. Prosseguindo os trabalhos, fez-se a leitura dos preços ofertados. Posteriormente, procedeu-se à fase dos lances, que estão demonstrados em documento anexo. Passou-se à abertura do envelope de habilitação. A documentação da empresa vencedora não estava em conformidade com exigências do edital, não comprovando a validade do atestado de análise da água, sendo que o mesmo se encontrava com data do exercício anterior (22.09.2009). Diante do ocorrido, o pregoeiro passou para o 2º (segundo) colocado, a empresa COMERCIAL DE PRODUTOS HORTIFRUTI MINERAL TUCANO LTDA ME, sendo que a mesma também não se encontrava com a documentação em conformidade com o Edital, ou seja, faltou atestado de capacidade técnica. O pregoeiro então passou para o 3º (terceiro) colocado a empresa RR COMERCIO DE AGUA LTDA EPP, que se encontrava com a documentação de acordo com o exigido no Edital. O pregoeiro negociou o preço final com a empresa vencedora, o qual respondeu negativamente. Sagrou-se vencedora a empresa:

Empresa Vencedora	Valor total
RR COMERCIO DE AGUA LTDA EPP	R\$ 277.041,60
TOTAL	R\$ 277.041,60

Por fim, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação à empresa vencedora. Totaliza a presente licitação a importância de R\$277.041,60 (duzentos e setenta e sete mil, quarenta e um reais e sessenta centavos). O Pregoeiro questionou quanto a possibilidade de interposição de recursos, nada sendo respondido pelos licitantes. Esclareceu o Pregoeiro que os produtos ofertados deverão ser entregues em conformidade com o exigido no Edital, sendo aplicado, em caso de não cumprimento, as medidas cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, o Pregoeiro declarou encerrada a presente reunião, e para constar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelos presentes. Eu, (Colombo Molchan Neto), membro da equipe de apoio, que a subscrevi.


José Eduardo Perotto Lobo
Pregoeiro


Maria Lúcia da Veiga Mundim
Equipe de apoio